

**DADOS DO DOCUMENTO**

**TÍTULO:** Modificações no CODI/I Exército

**DATA DE PRODUÇÃO:** 16/01/1971

**ORIGEM DO DOCUMENTO:** CODI/I Exército

**GRAU DE SIGILO:** Secreto

**NÚMERO DE PÁGINAS:** 05

**DESCRIÇÃO:**

Informação nº 129/71 do I Exército. Reorganização e atribuições do CODI do I Exército.



**SECRETO**

- Folha nº 2 -

MINISTÉRIO DO EXERCÍTO  
EXERCÍTO - 2ª SEÇÃO

RIO, DE 26 JAN 1971

1. ASSUNTO : MODIFICAÇÕES NO CENTRO DE OPERAÇÕES DE DEFESA INTERNA  
2. ORIGEM : // (CODI) DO I EXERCÍTO.  
3. CLASSIFICAÇÃO :  
4. DIFUSÃO :  
5. DIA DESDE ORIGEM :  
6. ANEXO :  
7. REFERÊNCIA :

Continuação da INFORMAÇÃO Nº 129 /71

- d) Funcionamento

O CODI é um órgão permanente de evolução temporária. A sua constituição mínima tendendo para a plenitude de sua organização será função da conduta do Inimigo Interno. Assim na fase preparativa e repressiva avaliar os trabalhos da 2ª Seção, 3ª Seção e Seção de PLAN e COOP (5ª Seção). Na Fase operativa o CODI atingirá o grau máximo de sua organização com todas as seções em pleno funcionamento.

O CODI poderá ter em cada uma de suas seções, além dos integrantes do Estado Maior do I Exército os seguintes representantes:

- Do Comando do I Distrito Naval
- Do Comando da 3ª Zona Aérea
- Das Secretarias de Segurança Pública dos Governos Estaduais da ZDI "A"
- Das Polícias Militares Estaduais da ZDI "A"
- Órgãos de Segurança Federais da ZDI "A"
- De outras autoridades, conforme necessária.

O CODI SE REUNIRÁ:

- a) por determinação do seu chefe
- b) por solicitação ao Chefe do CODI, dos Chefes de Seções todas as vezes que assim julgarem necessárias.

DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES (DOI)

- Fica criado o Destacamento de Operações de Informações, elemento pertencente ao CODI, com base na organização do I Exército que atualmente funciona junto ao 1º BPE. O DOI passa ao controle operacional da 2ª Seção.

- A 2ª Seção manterá o CODI informado de desenvolvimentos e atividades realizadas pelo DOI, fazendo-o, em princípio, por meio de reuniões

**SECRETO**



**SECRETO**

- fôlha nº 3 -

MINISTERIO DO EXERCITO  
EXERCITO -- 1.ª SEÇÃO

RIO, GR *26-I* 1971

1. ASSUNTO : MODIFICAÇÕES NO CENTRO DE OPERAÇÕES DE DEFESA INTERNA  
// (CODI) DO 1.º EXERCITO.  
2. ORIGEM :  
3. CLASSIFICAÇÃO :  
4. DISCUSSÃO :  
5. DIF. DESDE ORIGEM :  
6. ANEXO :  
7. REFERÊNCIA :

Continuação da INFORMAÇÃO Nº *129* /71

ções do CODI.

- A 2ª Seção controlará as ações executadas pelo DOI, devendo todas as vezes em que julgar necessário ou que aquelas operações possam atingir áreas sensíveis solicitar autorização do CODI ou do seu Chefe - para o prosseguimento das operações.

MEDIDAS PRELIMINARES

- A 2ª Seção deverá se constituir numa Central de Informações, devendo as ligações com outros órgãos de Segurança da Área serem feitas por seu intermédio.

- O Chefe da 2ª Seção deverá propor uma delegação para a Área e para o DOI que atenda a estas necessidades.

- O Chefe da Seção PLAN COOP deverá propor a organização e atribuições da 5ª Seção, com base na atual Seção PLAN COOP.

CONSELHO DE DEFESA INTERNA

- Este Comando a fim de ter facilitada a coordenação das ações de Defesa Interna e a cooperação por parte das autoridades civis e militares da Área, organizará o Conselho de Defesa Interna, integrado por:

- Governadores dos Estados da ZDI "A"
- Comandante Naval e da Força Aérea com sede na Área
- Comandantes subordinados
- Secretários de Segurança e Comandante das Polícias Militares
- Representantes de outros órgãos federais, estaduais, quando for o caso
- Outras autoridades ou Personalidades quando necessário.

O destinatário é responsável pela  
manutenção do sigilo deste documento.  
Art. 62-Dec. N.º 60.417/37. Regimento  
para salvaguarda de assuntos sigilosos.

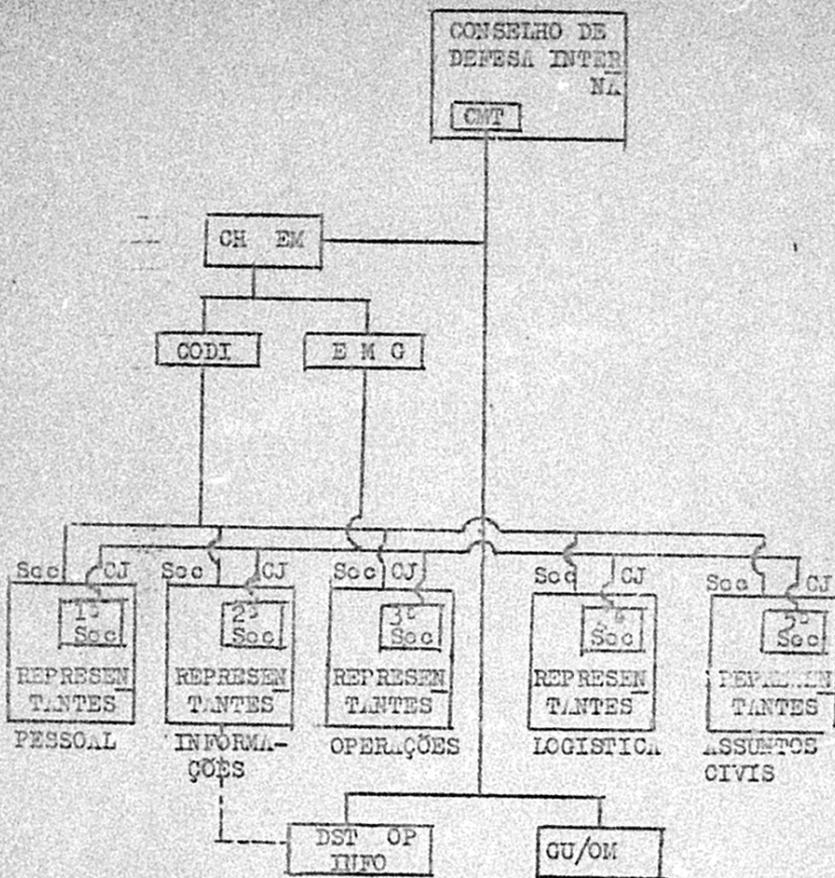
**SECRETO**



**SECRETO**

CENTRO DE OPERAÇÕES DE DEFESA INTERNA - ANEXO A

ORGANOGRAMA DO CODI



Legenda ----- Controle Operacional



**SECRETO**